



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI – RN**

Rua Antônio Salústio dos Santos, 113– Centro.  
São Bento do Trairi / RN – CNPJ 08.483.679/0001-29

### **PARECER Nº 04/2025**

#### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

##### **I – Relatório**

Apresenta-se para análise o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da carga horária de trabalho dos funcionários previstos no anexo I da Lei Nº 274/2025, e o ajuste dos vencimentos do Médico Plantonista e do Assistente Social, e dá outras providências. O aludido Projeto foi encaminhado a esta Comissão após o transcurso do prazo regimental, visando a apreciação de seus aspectos constitucionais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, conforme preconizado no Art. 97, I, e nos artigos 114 a 133 do Novo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal de São Bento do Trairi/RN.

##### **II – Análise**

É imperativo ressaltar que a iniciativa do presente Projeto de Lei cumpre rigorosamente com o disposto no Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, que confere a qualquer Vereador, à Mesa ou comissões da Câmara, ao Prefeito e a uma representação de 5% do eleitorado inscrito no Município a prerrogativa de propor leis complementares e ordinárias. Dessa forma, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou orgânica.

O projeto em questão aborda matéria de competência municipal, em consonância com o interesse local, fundamentando-se no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que conferem aos Municípios a atribuição de legislar sobre questões de interesse local.

Assim sendo, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não apresenta vícios regimentais, legais ou constitucionais, devendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN. A análise e a deliberação acerca do mérito do projeto competem, destarte, aos digníssimos Vereadores desta Casa Legislativa.

### III – Voto

Ante o exposto e em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da carga horária de trabalho dos funcionários previstos no anexo I da Lei Nº 274/2025, e o ajuste dos vencimentos do Médico Plantonista e do Assistente Social, e dá outras providências, revela-se em total conformidade com os princípios constitucionais, legais e jurídicos, além de atender aos rigorosos requisitos de técnica legislativa. Diante disso, **voto pela sua aprovação.**

São Bento do Trairi/ RN, 12 de fevereiro de 2025.

---

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA  
Vereadora Relatora

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

#### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2025, exarou parecer favorável, de forma unânime, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da carga horária de trabalho dos funcionários previstos no anexo I da Lei Nº 274/2025, e o ajuste dos vencimentos do Médico Plantonista e do Assistente Social, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

---

FRANCISCO DAS CHAGAS  
Presidente da Comissão

---

AMANDA REJANE DE OLIVEIRA  
Relatora

---

JAILTON SOARES DA SILVA  
Membro